

DECRETO Nº 1.952 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Comunidade Sul
EDIÇÃO: 3830 - pg. 233-234
EDITADO EM: 30 / 04 / 2025

“NOMEIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPORÃ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **VITOR DA CUNHA ROSA**, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições Federal e Estadual, assim como, a Lei Orgânica Municipal, e ainda, a Lei Municipal nº 267 de 09 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPORÃ - CMDE, a qual será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Associação Comercial e lideranças empresariais local:

Titulares:

- a) Walter José da Silva
- b) Sidney Dias Lima
- c) José Antônio Malvezzi

Suplentes:

- d) Pedro de Araújo Rosa

- e) Elio Cesar Crepusculi
- f) Rogério José Novais Carvalho

II - Representantes do Poder Legislativo:

Titular:

- g) Luiz Bezerra dos Santos Junior

Suplente:

- h) Gabriel José Klasmann

III - Representante de Instituição Financeira:

Titular:

- i) Antonio Carlos dos Santos

Suplente:

- j) Geder Caceres Barreto

Município:

IV - Representante da Procuradoria Jurídica do

Titular:

- k) Carlos Alberto Furlanetto

Suplente:

- l) Ronaldo José Carvalho



**V - Representante da Secretaria Municipal de Governo,
Desenvolvimento Econômico e Turismo:**

Titular:

m) Nivaldo Dias Lima

Suplente:

n) Luciana Bento Crepusculi

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I - emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial daqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do Programa Pró-Desenvolvimento;

II - sugerir políticas de desenvolvimento econômico no Município, em consonância com a política global das demais esferas de governo;

III - aconselhar diretrizes e normas para execução dessa política, não conflitante com os programas estaduais e nacionais de desenvolvimento industrial e econômico;

IV - integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento e consolidação do desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do Município;

V - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos;

VI - propor estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;



VII - identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia, bem como estabelecer diretrizes para atração de novos investimentos;

VIII - emitir parecer sobre os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos por meio do programa instituído por esta Lei;

IX - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

X - formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XI - propor ações de divulgação das empresas e produtos de Japorã, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XII - planejar, orientar e definir, através de parecer prévio, sobre a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais objetivando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município; e

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Parágrafo único. O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Após a composição do Conselho haverá eleição para a disputa dos cargos que formam a sua diretoria e a sua secretaria executiva, que serão exercidos por aqueles que, ao se disporem a ocupar referido cargo, obtiver a maioria absoluta dos votos dos demais membros, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a votação terá dia, horário e local a ser designado pelo Prefeito Municipal, ressalvada a hipótese de não haver disputa.



Art. 4º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente proferir o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O desempenho da função do membro do Conselho será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo dará o necessário suporte administrativo ao Conselho no desempenho de suas atividades específicas.

Art. 7º Fica facultado ao Conselho, através de sua presidência, formular convites a Secretários ou empresários para debaterem assuntos inerentes à política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 8º As Deliberações do Conselho serão sempre por meio de resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



VITOR DA CUNHA ROSA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO**

DECRETO Nº 1.952 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

" NOMEIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPORÃ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **VITOR DA CUNHA ROSA**, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições Federal e Estadual, assim como, a Lei Orgânica Municipal, e ainda, a Lei Municipal nº 267 de 09 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPORÃ - CMDE, a qual será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Associação Comercial e lideranças empresariais local:

Titulares:

Walter José da Silva

Sidney Dias Lima

José Antônio Malvezzi

Suplentes:

Pedro de Araújo Rosa

Elio Cesar Crepusculi

Rogério José Novais Carvalho

II - Representantes do Poder Legislativo:

Titular:

Luiz Bezerra dos Santos Junior

Suplente:

Gabriel José Klasmann

III - Representante de Instituição Financeira:

Titular:

Antonio Carlos dos Santos

Suplente:

Geder Caceres Barreto

IV - Representante da Procuradoria Jurídica do Município:

Titular:

Carlos Alberto Furlanetto

Suplente:

Ronaldo José Carvalho

V - Representante da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Titular:

Nivaldo Dias Lima

Suplente:

Luciana Bento Crepusculi

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I - emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial daqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do Programa Pró-Desenvolvimento;

II - sugerir políticas de desenvolvimento econômico no Município, em consonância com a política global das demais esferas de governo;

III - aconselhar diretrizes e normas para execução dessa política, não conflitante com os programas estaduais e nacionais de desenvolvimento industrial e econômico;

IV - integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento e consolidação do desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do Município;

V - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos;

VI - propor estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VII - identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia, bem como estabelecer diretrizes para atração de novos investimentos;

VIII - emitir parecer sobre os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos por meio do programa instituído por esta Lei;

IX - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

X - formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XI - propor ações de divulgação das empresas e produtos de Japorã, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XII - planejar, orientar e definir, através de parecer prévio, sobre a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais objetivando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município; e

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Parágrafo único . O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Após a composição do Conselho haverá eleição para a disputa dos cargos que formam a sua diretoria e a sua secretaria executiva, que serão exercidos por aqueles que, ao se disporem a ocupar referido cargo, obtiver a maioria absoluta dos votos dos demais membros, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a votação terá dia, horário e local a ser designado pelo Prefeito Municipal, ressalvada a hipótese de não haver disputa.

Art. 4º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente proferir o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O desempenho da função do membro do Conselho será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo dará o necessário suporte administrativo ao Conselho no desempenho de suas atividades específicas.

Art. 7º Fica facultado ao Conselho, através de sua presidência, formular convites a Secretários ou empresários para debaterem assuntos inerentes à política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 8º As Deliberações do Conselho serão sempre por meio de resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

Processo Licitatório nº 022/2025

Pregão Presencial nº 009/2025

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos pertencentes à frota das Secretarias Municipais de Japorã/MS, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando o disposto no item 8.4.3 do Edital do Pregão Presencial acima mencionado, que prevê que é indício de inexecuibilidade as propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, e considerando os valores vencedores do presente certame, pelo presente termo, ficam convocadas as empresas classificadas em segundo lugar: **JEAN CARLOS ROLON PELOZI - MEI**, CNPJ nº 59.268. 826/0001-89, melhor classificada nos itens 01, 15, 16, 17, 18, 19 e 21; **BARROS COMERCIO LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO LTDA ME**, CNPJ nº 18.305.036/0001-38, melhor classificada nos itens 02, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 20 e 23; **MARCIO DA SILVA MARTINS - MEI**, CNPJ nº 57.896.751/0001-55, melhor classificada nos itens 03, 04, 06 e 11; **VALDEIR TEIXEIRA DE SOUZA MEI**, CNPJ nº 26.812.670/0001-04, melhor classificada no item 22; e **WILTON SCHOTT ERBACH MEI**, CNPJ nº 32.513.598/0001-09, melhor classificada no item 14, para a comprovação da exequibilidade de suas propostas.

As empresas deverão apresentar planilhas com custos detalhados, comprovação de pagamento das matérias primas (notas, boletos etc.), documentos que comprovem entrega do objeto em contratos anteriores pelo mesmo valor ou inferior, e/ou outros documentos afins para comprovação de exequibilidade.

As empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comprovação de seus valores, contados a partir da publicação da presente convocação.

Japorã/MS, 29 de abril de 2025

DIEIGA GOES COELHO

Pregoeira Oficial

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

Licitação

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2025

Processo Licitatório nº 017/2025

Dispensa nº 003/2025